



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

**DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

PARECER Nº 014/2025

Emitir Parecer Favorável ao Projeto de Resolução nº 006/2025 de 10 de fevereiro de 2025 que "Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar".

PARECER Nº: 014/2025

DATA: 10/02/2025

MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 006/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Mesa Diretora

EMENTA DA MATÉRIA: "Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar".

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 006/2025 de 10 de fevereiro de 2025, elaborado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pequeri, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

O projeto visa a instituição de um Código de Ética e Decoro Parlamentar na Câmara Municipal de Pequeri, sendo uma medida essencial para garantir o bom funcionamento do processo legislativo e para melhorar a relação desta casa com a sociedade.

Inicialmente, tal código aprimoraria a transparência e a confiança pública. Ao oferecer diretrizes claras sobre o comportamento esperado dos parlamentares, ele incrementaria a transparência nas atividades legislativas e reforçaria a confiança da população nos representantes eleitos, consolidando a imagem da Câmara como uma instituição responsável dedicada ao bem comum.

Adicionalmente, o código promove a integridade e a responsabilidade, estimulando condutas alinhadas a valores éticos, garantindo que as ações dos parlamentares estejam de acordo com os melhores interesses da coletividade, definindo normas de conduta, com previsão de sanções para as transgressões e responsabilizando os parlamentares por suas ações, prevenindo abusos de poder e desvio de funções.

Essa iniciativa representa um avanço na modernização legislativa e no fortalecimento do Estado Democrático de Direito, sublinhando o compromisso da Câmara de Pequeri com transparência e responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

Quanto a competência, conforme estabelece Art. 30 combinado com Art. 31, inciso XIV, alínea "F" do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara manter a ordem do recinto da Câmara, sendo, portanto, o ora analisado projeto de extrema importância para garantir o bom funcionamento e o perfeito andamento dos trabalhos da Câmara Municipal.

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Resolução, conforme determina o Art. art. 66, inciso II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 24 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 006/2025, visto que o mesmo não contraria qualquer norma constitucional.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, o Relator afirma que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Resolução 006/2025, estando apto a seguir sua tramitação, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Pequeri, 13 de fevereiro de 2025.

Rene da Silva Nassar (Relator)

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente

Mirian de Paula Costa (Presidente)

- ☐ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente

Pedro Paulo de Freitas Menezes (Vice-Presidente)

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente